DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3030/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19165/2016
PROTOCOLO	: 1715216
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
ORDEN. DE DESPESAS	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO - ECT
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E VENDA DE PRODUTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 136.347,38

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E VENDA DE PRODUTOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE APOSTILA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 05/2016, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Gestão Governamental de Corumbá** e ***Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos***, objetivando a contratação de empresa para prestação de Serviços Postais e Telemático, nas modalidades nacionais e internacionais, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em unidades de atendimento da ECT, em âmbito regional, com valor contratual no montante de R$ 136.347,38 (cento e trinta e seis mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato, bem como a formalização do 1º Termo de Apostila ao Contrato.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 1441/2017 (pp. 194/199), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 29571/2017 (pp. 388/389), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo e da formalização do 1º Termo de Apostila ao Contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade das referidas fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Dispensa de Licitação, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo e do 1º Termo de Apostila.

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo de Apostila de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
Alteração	Data formalização	Data publicação	Data remessa	Percentual Linear de Aplicação	Novo Corrigido Apostilado (R$)	Fls.
1° T. Apostila	01/08/2016	04/08/2016	16/08/2016	10,64%	13.493,88	186

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, com arrimo no artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do TC/MS, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “b” da RN n.º 76 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 05/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da RN n.º 76 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Pela ***regularidade*** do 1º Termo de Apostila **(3ª fase)** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da RN n.º 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Encaminhem-se os Autos ao Cartório para as providências cabíveis.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2018.

MARIO MONTEIRO
RELATOR

JPF